

RESOLUÇÃO CONSEPE 71/2001

**APROVA O REGULAMENTO DOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 03 de outubro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 13/2001 - Processo 106/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento dos Programas de Residência Médica, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 03 de outubro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º - A Residência Médica, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - A Residência Médica, destinada a médicos, é caracterizada pelo treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/81.

Artigo 3º - A Residência Médica tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa.

Artigo 4º - As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica podem partir de professores ou equipes interessadas, e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica – COREME, que após análise e deliberação, as apresentarão ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para aprovação.

Parágrafo Único - As propostas de criação ou alteração, além do acima mencionado, devem estar de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, com o Regimento Geral e Estatuto da Universidade São Francisco.

Artigo 5º - A Comissão de Residência Médica é integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina e habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes. Têm a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos alunos dos vários Programas da Instituição.

Artigo 6º - A Comissão de Residência Médica é constituída:

- I. pelo seu presidente;
- II. pelos coordenadores de cada Programa de Residência Médica oferecido;
- III. pelo diretor do Hospital Universitário São Francisco de Assis;
- IV. pelo Coordenador do Curso de Medicina;
- V. por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- VI. por um representante dos Médicos Residentes.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 71/2001

§ 1º - O Presidente da Comissão de Residência Médica deve ser eleito dentre os Coordenadores dos Programas de Residência Médica oferecidos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - O Coordenador de cada Programa de Residência Médica, deve ser eleito dentre os Preceptores com maior titulação acadêmica do Programa.

§ 3º - O representante dos Médicos Residentes e seu suplente devem ser eleitos dentre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

Artigo 7º - A convocação do colegiado da COREME é feita mediante ofício, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, ao menos, um de seus componentes dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§ 1º - O Coordenador poderá enviar um representante do Programa, em suas ausências ou impedimentos, para participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente.

Artigo 8º - São competências da Comissão de Residência Médica – COREME:

- I. fiscalizar os Programas de Residência Médica;
- II. operacionalizar a seleção para o ingresso dos Médicos Residentes;
- III. estimular a criação de novos Programas;
- IV. realizar as eleições dos seus membros, bem como, suplentes;

Artigo 9º - Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador e Preceptores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador poderá coincidir com o de Preceptor.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 - A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto no Edital de Concurso de Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Assis a ser divulgado pela Comissão de Residência Médica – COREME.

Parágrafo Único - No Edital de Concurso de Residência Médica, obrigatoriamente, devem constar:

- I. os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. os critérios de seleção;
- III. a indicação do período e local da inscrição;
- IV. a relação dos documentos exigidos para inscrição.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 71/2001

Artigo 11 - Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Médica, os candidatos portadores de Diploma de Graduação em Medicina que estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

§ 1º - Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil, deverão apresentar prova de sua situação regular no País e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

§ 2º - Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina, poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, devendo atentar-se para o fato de que, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina, ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, no primeiro dia de início da Residência Médica.

§ 3º - Os candidatos ingressantes nos Programas, que apresentarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso, deverão apresentar até 60 dias após o início da Residência Médica, o diploma registrado de Graduação em Medicina e a Carteira de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM competente (original e uma fotocópia);

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Artigo 12 - O processo de seleção é efetuada por meio de uma avaliação constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, nas seguintes especialidades:

- I. Clínica Médica;
- II. Clínica Cirúrgica;
- III. Clínica Pediátrica;
- IV. Ginecologia e Obstetrícia;
- V. Preventiva e Social;
- VI. Especialidades.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação e publicação dos resultados, deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

Artigo 13 – Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 14 - A efetivação da matrícula dar-se-á por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento, nos prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 71/2001

Parágrafo Único - Os candidatos que não comparecerem para efetivar sua matrícula serão considerados desistentes, não sendo abertas exceções, perdendo assim o direito a vaga.

Artigo 15 - O prazo de validade do concurso é de até 60 (sessenta) dias, após a data determinada para início do Programa, não se admitindo prorrogação de prazo.

Parágrafo Único – Em caso de desistência de vaga, após o prazo descrito no caput, esta não será mais preenchida.

Artigo 16 - A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato do Médico Residente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 17 - Os critérios de avaliação são determinados pelos preceptores e devem constar nos respectivos Programas de Residência Médica.

Parágrafo Único - As avaliações podem ser realizadas através de provas, escritas ou práticas, e outras atividades cujos resultados serão expressos em conceitos satisfatório ou insatisfatório.

Artigo 18 - Cabe aos preceptores a atribuição de conceitos às avaliações, bem como, sua divulgação aos médicos residentes.

Artigo 19 - O Médico Residente deverá entregar ao preceptor um Trabalho de Conclusão de Curso, até o último dia de suas atividades.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por uma banca examinadora, a qual deverá atribuir um conceito satisfatório ou insatisfatório, em até 30 dias após o recebimento do mesmo.

§ 2º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja considerado insatisfatório o Médico Residente terá um prazo de 30 dias para reapresentá-lo ao preceptor.

Artigo 20 - Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito satisfatório e 100% (cem por cento) de frequência em todas as atividades desenvolvidas no programa .

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 71/2001

Artigo 21 - É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a Compensação de Ausência às Atividades.

§ 1º - Aos requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Atividades devem estar anexados documento comprobatório, conforme o caso, e o mesmo deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência.

§ 2º - Não haverá abono de faltas, cabendo ao Médico Residente repor ao final do Programa o período em que ficou afastado.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 22 - Ocorrendo convocação para o Serviço Militar será aceito trancamento de matrícula para o próximo ano, devendo o mesmo apresentar requerimento, anexando documento comprobatório, emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo Único - O Médico Residente que desistir do Programa, por motivos não amparados por lei, estará sujeito a novo processo de seleção.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Artigo 23 - O médico residente após concluir o Programa terá direito ao Certificado que deverá ser registrado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo Único - Os Certificados de Conclusão expedidos devem mencionar claramente a especialidade que o Médico Residente concluiu.

Artigo 24 - A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurar entre o aluno e a Universidade pendências ou conflito em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - A Comissão de Residência Médica poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição, eventualmente, recolhidas.

Artigo 26 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica e quando necessário levados ao CONSEAc.

Artigo 27 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.